

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
III**

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

PAULO CAMPANHA SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior, Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-063-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O XXXI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI foi realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF, e elegeu o tema "Um Olhar a partir da inovação e das novas tecnologias" como eixo norteador dos seus trabalhos. Sob esse escopo, o presente congresso buscou explorar os impactos das inovações tecnológicas no sistema jurídico e nas práticas do Direito, discutindo como as ferramentas digitais estão transformando a pesquisa, a prática profissional e a formação acadêmica na área jurídica.

Saliente-se a enorme aderência entre a temática central do evento e a abordagem do GT Direito, Governança e Novas Tecnologias, um dos mais tradicionais do Conpedi e que, a cada ano, adquire maior centralidade no congresso e no cenário da pesquisa e pós graduação do país. Como de costume o evento propiciou a aproximação entre coordenadores, docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito de todo o Brasil.

A presente edição do Conpedi, dessa forma, abordou o impacto da rápida evolução tecnológica na sociedade, destacando a inovação como essencial para o crescimento e a adaptação em diversos setores. Com foco nas oportunidades geradas por tecnologias como inteligência artificial e big data, especialmente no campo jurídico, o evento também examina os desafios éticos, regulatórios e de acesso que acompanham essas transformações..

Os artigos apresentados GT Direito, Governança e Novas Tecnologias refletem uma ampla diversidade temática que explora as interseções entre tecnologia, direito, ética e sociedade. Diversos artigos destacam o impacto da inteligência artificial (IA) e outras tecnologias emergentes no contexto jurídico, abordando desde a responsabilidade civil e desafios regulatórios até o uso de ferramentas como o ChatGPT na prática jurídica e na proteção de dados pessoais. Destacam-se ainda apresentações exploram os aspectos éticos e econômicos da tecnologia, como biopolítica, biocapitalismo e a monetização de dados pessoais, evidenciando os desafios para a privacidade, integridade corporativa e compliance.

A proteção de direitos fundamentais na era digital, incluindo privacidade, propriedade intelectual e combate à desinformação, também aparece como um tema recorrente. A governança tecnológica é abordada em múltiplas esferas, desde a aplicação de big data na conformidade com a LGPD, até o uso de tecnologia na arrecadação fiscal e no poder

judiciário, com análises institucionais e regulatórias. Em paralelo, pesquisadores analisam o impacto da tecnologia na educação, como a exclusão digital e os desafios para educadores, e a transformação de setores específicos, como a arbitragem desportiva e os ambientes clínicos.

Por fim, destacam-se reflexões sobre democracia digital e participação popular, bem como a valorização do trabalho humano e a relação entre ética algorítmica e integridade corporativa. Esses temas revelam uma preocupação transversal com a construção de uma sociedade tecnológica mais equitativa e ética, com foco na adaptação de instituições e na proteção de direitos em um contexto de acelerada transformação digital.

Os coordenadores responsáveis pelo Grupo de Trabalho cordialmente convidam os interessados a examinar integralmente os artigos em questão, confiantes de que a leitura será proveitosa. Encerramos esta apresentação expressando gratidão pela oportunidade de facilitar os diálogos entre pesquisadores de elevada competência.

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior. Mestrado em Direito da Sociedade da Informação das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP.

Prof. Dr. Paulo Campanha Santana. Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)

DEMOCRACIA DIGITAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR EFICAZ: FATORES DETERMINANTES E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA O ALCANCE DO ART. 170, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIGITAL DEMOCRACY AND EFFECTIVE POPULAR PARTICIPATION: DETERMINING FACTORS AND CONTEMPORARY CHALLENGES FOR ACHIEVING ARTICLE 170, VII OF THE BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTION

**Otávio Fernando De Vasconcelos
Carlos Henrique Baptista Cardoso ¹
Jefferson Aparecido Dias ²**

Resumo

Este estudo inicialmente explora a evolução da democracia no Brasil, com ênfase na Constituição Federal de 1988, que marca a transição do país para um Estado Democrático de Direito após um período ditatorial. Essa Constituição, apelidada de "Constituição Cidadã", não só assegurou direitos individuais e coletivos, mas também instituiu a democracia participativa como um pilar essencial, promovendo a participação direta do povo em decisões políticas através de plebiscitos, referendos e iniciativas populares. Este aspecto sublinha a importância da soberania popular e do engajamento cidadão na política. O artigo enfatiza a necessidade de uma gestão democrática efetiva que incentive a participação cidadã ativa para fortalecer a democracia brasileira, promovendo o bem comum. Adicionalmente, discute-se o potencial da democracia digital como meio de aumentar a participação pública, melhorar a transparência e a eficiência governamental. Contudo, desafios como o acesso desigual à tecnologia e a limitada educação digital são barreiras à sua implementação plena. Ressalta-se a importância de políticas públicas que assegurem acesso equitativo à educação e tecnologia, visando uma democracia mais inclusiva e participativa, em linha com os objetivos constitucionais de formar uma sociedade livre, justa e solidária. A metodologia deste trabalho é dedutiva, baseando-se na revisão de literatura e documentos, seguindo padrões científicos reconhecidos para garantir rigor acadêmico e metodológico.

Palavras-chave: Democracia, Tecnologia da informação, Democracia digital, Desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

This study initially explores the evolution of democracy in Brazil, focusing on the Federal Constitution of 1988, which marks the country's transition to a Democratic State of Law after

¹ Mestrando em Direito - PPGD UNIMAR/SP. Bolsista CAPES. Graduado em Direito – UNIVEM/SP. Advogado. Membro Julgador da Junta de Recursos Fiscais do Município de Marília/SP.

² Doutor Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha (Espanha). Procurador República em Marília. Procurador Regional Direitos do Cidadão Substituto Estado de São Paulo. Docente PPGD (UNIMAR)

a dictatorial period. This Constitution, dubbed the "Citizen Constitution," not only secured individual and collective rights but also established participatory democracy as a crucial pillar, promoting the direct participation of the people in political decisions through plebiscites, referendums, and popular initiatives. This aspect highlights the importance of popular sovereignty and citizen engagement in politics. The article emphasizes the need for effective democratic management that encourages active citizen participation to strengthen Brazilian democracy, promoting the common good. Additionally, it discusses the potential of digital democracy as a means to increase public participation, improve transparency, and government efficiency. However, challenges such as unequal access to technology and limited digital education are barriers to its full implementation. The importance of public policies that ensure equitable access to education and technology is underscored, aiming for a more inclusive and participatory democracy, in line with the constitutional objectives of creating a free, fair, and solidary society. The methodology of this work is deductive, based on a review of literature and documents, following recognized scientific standards to ensure academic and methodological rigor.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Information technology, Digital democracy, Development

INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito pressupõe que a vontade de seus cidadãos seja soberana, no sentido de que as diretrizes na condução das decisões que afetam a administração da coisa pública tenham participação direta do povo. Contudo, ante a impossibilidade do exercício da democracia direta, bem como as deficiências tão evidentes da democracia representativa, uma alternativa deveria surgir em nossa sociedade.

Assim, logo após um período de ditadura militar, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme estatuído em seu preâmbulo, bem como no artigo 1º, o referido Estado Democrático de Direito fora previsto.

Contudo para que uma real democracia seja observada no país, a participação da população nas decisões da coisa pública deveria ser uma realidade. Entretanto, dadas as complexidades de um país com gigantescas dimensões e desigualdades de mesmas proporções, tal finalidade poderia restar prejudicada, inobstante a participação popular já estar prevista no texto constitucional.

Desta feita, em um primeiro momento, o presente trabalho tratará brevemente sobre o histórico da democracia brasileira, sob o contexto da promulgação da Constituição de 1988.

E, com o progresso e desenvolvimento de novas tecnologias de informação, uma maior possibilidade de atuação popular na gestão pública vem tornando viável. Sob tal aspecto, este artigo também pretende realizar estudo sobre a chamada “democracia digital”, bem como verificar os fatores que a possibilitam, contextualização do cenário atual, bem como identificar as mazelas e desafios ainda a serem confrontados, visando o fortalecimento de uma sociedade justa, livre, igualitária e plenamente desenvolvida (arts. 3º e 170, VII da Constituição Federal).

Assim, tendo em vista o objeto da pesquisa, dentro dos métodos científicos considerados academicamente idôneos, o presente trabalho opta-se pelo método dedutivo, vez que se parte da análise do cenário atual, utilizando revisão bibliográfica e documental, como procedimento instrumental de pesquisa.

1. A DEMOCRACIA BRASILEIRA

Inicialmente, e com finalidade meramente didática, cumpre realizar um breve introito sob o contexto de democracia, enquanto forma de governo. Esta, entendida como contraproposta às diversas modalidades de governos autocráticos, uma abordagem emergente reside na consideração da autocracia como um sistema definido por um conjunto de regras, sejam elas primárias ou fundamentais, que determinam quem detém a autoridade para tomar decisões coletivas e os procedimentos pelos quais tais decisões são realizadas (BOBBIO, 1986. p, 18).

Neste sentido, ao tecer qualquer diálogo sobre democracia, é preciso considerar que esta transcende a mera estrutura governamental; representa um conjunto intrínseco de princípios e valores que asseguram a participação política, a autonomia individual e a salvaguarda dos direitos fundamentais. Não se restringe apenas à defesa de processos eleitorais livres e imparciais, mas também implica um compromisso inequívoco com a equidade, a justiça social e a proteção dos grupos minoritários.

Todavia, salienta-se que, inobstante não seja a finalidade do presente artigo, há indiscutível relevância de que toda a revisão histórica quanto à democracia seja sempre discutida, de forma que continuamente haja a devida reflexão sobre suas transformações, desde à *ágora* até os dias atuais, com o escopo de melhor compreensão do cenário contemporâneo, de modo que mesmo as mais insignificantes intenções de a enfraquecer não obtenham o mínimo de êxito.

Realizadas tais considerações, efetuar-se-á de maneira sucinta, a contextualização de como a democracia volta a ser institucionalizada quando da promulgação da Carta Política de 1988 no Brasil.

1.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONTEXTO DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Justamente após quatro anos do fim do regime ditatorial vintenário estabelecido no Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada de modo a não somente a institucionalizar diversas garantias individuais e coletivas ao povo brasileiro, mas também de restaurar o Estado Democrático de Direito, assim estabelecido em seu preâmbulo e artigo 1º, sustentando a participação de todos nas decisões referentes à coisa pública.

Frente a essa realidade, a implantação da institucionalidade jurídico-política democrática, estabelecida pela promulgação da Constituição de 1988, provocou uma

mudança significativa na dinâmica entre Estado e sociedade. A democracia constitucional, como base fundamental, sustenta-se na noção de soberania popular, na qual a vontade da população deve predominar na gestão dos assuntos de interesse coletivo, ou seja, a priorização da opinião pública nas deliberações que impactam os assuntos de interesse público (RABELO; VIEGAS; VIEGAS, 2012. p, 225).

Sendo então chamada de “Constituição Cidadã”, esta não somente garantiu o sufrágio de maneira universal, livre e soberano como medida de legitimação de poder de representação, mas também estatuiu a direta participação popular no processo democrático, ao dispor sobre a iniciativa popular, o plebiscito, o referendo, e também sobre os conselhos de políticas públicas.

Caracterizada está, portanto, em nosso país, uma democracia semidireta, que diferentemente da democracia direta (que pressupõe a participação do povo, em plenária, nas discussões sobre as decisões política), ou mesmo a representativa (onde somente os representantes eleitos realizam tais atos), realiza o entrelaçamento das duas primeiras ao prever os institutos supra mencionados.

1.2 PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A impossível sustentação de uma democracia exclusivamente direta, haja visto o tamanho do território brasileiro, número populacional, bem como outros fatores complicadores é notória. Doutra prisma, existem também inúmeras críticas quanto à singularidade quanto à democracia representativa, vez que a possibilidade de que as decisões públicas sejam tomadas para favorecimento de interesses escusos (econômicos, principalmente) é latente. A crítica quanto a contrariedade da intenção do eleitor também é levada em consideração, e, neste sentido Amaral reiterou que:

“Trata-se, portanto, essa democracia representativa, de sistema em que a burla da vontade do eleitor é a regra. Votando no candidato de sua preferência, o eleitor pode estar elegendo outro, dele desconhecido, e de outro partido, porque seu voto, em face do sistema de sobras, pode ser transferido para outro partido. Votando em um partido, pode estar elegendo candidato de outro partido, hipótese das coligações proporcionais. Votando na Oposição, pode estar elegendo um situacionista. Votando na legenda de um partido, com a evidente intenção de reforça-la, o eleitor pode estar elegendo candidato de outra legenda, elegendo candidato de partido que sequer atingiu o quociente eleitoral. Finalmente: o eleitor vota num candidato e por estar elegendo outro.” (AMARAL, 2001. p, 27).

Uma vez aduzido sobre o contexto histórico da promulgação da Carta Magna, em 05 de outubro de 1988, bem como o caráter garantidor do Estado Democrático de

Direito, resta tratar da consagração da democracia participativa como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Isso significa ao povo brasileiro, além de realizar a escolha de seus representantes, o direito da participação direta nas decisões políticas da nação por meio do plebiscito, referendo e participação popular, todos estes previstos nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal.

Aliás, Bonavides afirmou antes mesmo da promulgação da Lei Máxima de 1988, sobre a participação do povo quando da constituinte:

“Afigura-se-nos que, de um ponto de vista estritamente democrático, a teoria do poder constituinte sem o *referendum* do povo não concretiza a legitimidade total das instituições. A referida teoria apareceu porém consorciada necessariamente como princípio representativo, que só em parte é democrático. Nesse caso a constituinte, não levando ao povo sua obra para que seja referendada pelo cidadão, terá uma dose menor de legitimidade, porquanto se poderão fazer sem remédio constituições que não correspondam aos anseios e expectativas do corpo político soberano, ou seja, a Nação mesma, o elemento popular integral, base suprema de todos os poderes.” (BONAVIDES, 1986. p, 68).

Dessa forma, a Constituição prevê o reconhecimento da iniciativa popular como um direito fundamental (art. 1º, parágrafo único), assim como nos incisos do artigo 14, reza sobre os instrumentos que possibilitam a participação popular nas decisões da coisa pública. A saber:

I - Iniciativa popular: segundo o previsto no inciso I do artigo 14 da CF, os cidadãos têm o direito de submeter propostas de legislação ao Congresso Nacional, mediante a obtenção de apoio de uma parcela representativa do eleitorado nacional. Este suporte deve ser constituído por, no mínimo, 1% do total de eleitores registrados no país, distribuídos em pelo menos cinco unidades federativas, com uma participação mínima de 0,3% dos eleitores em cada uma dessas unidades.

II – Consulta popular (art. 14, II CF), facilita o acesso do Poder Público à opinião pública, viabilizando a consulta popular acerca de assuntos de relevância em âmbito nacional, regional ou local.

III – Plebiscito: disposto no artigo 14, III da Carta Política de 1988, o plebiscito confere ao corpo político a capacidade de deliberar e determinar a aprovação de legislações ou de atos normativos emanados do Poder Executivo, abrangendo áreas que englobam: a) o estabelecimento, fusão, incorporação ou desmembramento de entidades municipais; b) a modificação dos limites territoriais entre municípios; c) a estruturação,

operacionalização e supressão de territórios; d) a instituição, união, incorporação, desmembramento ou extinção de unidades federativas; e) a alteração dos limites fronteiriços entre estados.

IV – Referendo (art. 14, IV CF), possibilita à população a ratificação ou não de legislações previamente aprovadas pelo Congresso Nacional.

De fato, a democracia constitucional fundamenta-se na concepção de soberania popular, na qual a vontade do povo deve ser preponderante na condução dos assuntos de interesse coletivo, isto é, prioriza-se a expressão pública nas deliberações que afetam os assuntos públicos. Nesse contexto, a Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", combina elementos de representação e participação direta, inclinando-se assim para uma forma de democracia participativa. Tal orientação é justificada pelo reconhecimento da crescente complexidade da sociedade contemporânea e pela consequente percepção da inadequação dos modelos puramente representativos. Ademais, no âmbito do processo democrático, destacam-se os dispositivos constitucionais que viabilizam a participação direta do cidadão, garantindo que o povo seja a instância suprema na aprovação ou revogação das decisões adotadas (RABELO; VIEGAS; VIEGAS, 2012. p, 228-229).

De acordo com Amaral (2001. p, 48), a relação entre democracia e participação é intrínseca, sendo a democracia participativa uma tautologia que reflete essa interdependência. Ele ressalta que a essência da democracia reside na participação ativa e passiva do povo no processo político, o que implica não apenas a presença do povo, mas também seu pleno exercício da cidadania. Isso se manifesta através da participação do povo em diversas esferas, como nas ruas, na militância partidária, nos sindicatos e na militância civil e social. O autor argumenta que um regime democrático é tanto mais legítimo quanto mais permitir a livre e direta manifestação da vontade do cidadão, sem interferências ou obstáculos. Ele adverte que qualquer forma de mediação pode distorcer essa vontade, especialmente em sociedades modernas que dependem da intermediação dos meios de comunicação de massa, o que pode resultar em manipulação do processo democrático.

Além dos instrumentos constitucionais citados, existem outros mecanismos que possibilitam a participação da população nas decisões de ordem política, dentre elas, a título de exemplo, a “audiência pública”, os conselhos de participação da sociedade e demais outras possíveis, conforme disposição do artigo 2º, II da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

É inquestionável portanto, que a gestão democrática desempenha um papel fundamental no aprimoramento da democracia e na edificação de uma sociedade mais equitativa e justa. Isso se deve ao fato de que, através da participação ativa da população, os cidadãos têm a oportunidade de influenciar as decisões políticas, fiscalizar as autoridades governamentais e reivindicar a implementação de políticas públicas adequadas, bem como a defesa de direitos e interesses coletivos para o alcance do bem comum.

2. DEMOCRACIA DIGITAL

De maneira óbvia, como já abordado no presente trabalho, a democracia direta, dado ao que já fora praticado nas *ágoras* resta completamente impossível, haja visto a extensão territorial em nosso país, e mesmo que tais decisões fossem descentralizadas ao máximo, ao passo de serem hipoteticamente realizadas em microrregiões municipais, esta ainda seria impossível, vez que a discussão e unificação de decisões nacionais (e mesmo estaduais), em mais de cinco mil e quinhentos municípios (abrangendo cada um suas peculiaridades), seria inatingível.

Doutra borda, a história tem provado que a entrega da gestão única e exclusivamente aos cuidados de uma democracia tão somente representativa, está fadada ao perigo de que o bem comum pereça em face aos interesses de poucos.

Neste contexto, a influência de uma força invisível compromete a integridade da democracia, enquanto a persistência de grupos de poder que se sucedem por meio de eleições livres continua sendo a única forma efetiva pela qual a democracia pode se manifestar. Esta dinâmica é observada também quando se consideram os desafios enfrentados pelos processos democráticos ao se estenderem para esferas de poder tradicionalmente autocráticas, como empresas e burocracias estatais. Em vez de uma falência, essa interação representa um desenvolvimento inédito. Além disso, a representação de interesses, que gradualmente mina o espaço destinado exclusivamente à representação política, pode ser compreendida, paradoxalmente, como uma forma alternativa de democracia. Mesmo para aqueles que a contestam, essa representação de interesses emerge como uma alternativa viável, especialmente em sociedades capitalistas onde os agentes políticos são cada vez mais grupos organizados. Isso contrasta profundamente com a visão democrática clássica, que não admitia entidades intermediárias entre os indivíduos e a nação como um todo (BOBBIO, 1986. p, 11).

Desta feita, o texto constitucional de 1988 previu instrumentos que permitem a participação popular na gestão democrática, caracterizando, desta forma, a adoção da democracia semidireta em nosso Estado Democrático de Direito.

Certamente que, com o passar dos anos, e de maneira conseqüente ao desenvolvimento de novas tecnologias de informação, principalmente da utilização da internet, significativas transformações nos processos democráticos foram possíveis, e uma maior e melhor participação dos cidadãos nas decisões de ordem comum. E é justamente em razão de tais transformações que se pode dizer que há, no campo da discussão da gestão pública, do nascimento da Democracia Digital.

2.1 CONCEITO E ABRANGÊNCIA

Desde a sua criação em 1945, nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, o campo dos computadores e informática tem sido objeto de constantes inovações e reformulações no que diz respeito ao suporte e sistema de processamento de dados. Essas evoluções refletem o contínuo avanço das criações humanas na área da engenharia informática. A presença dessa tecnologia é ubíqua, permeando praticamente todos os domínios das atividades humanas, como destacado por Lévy ao cunhar o termo "tecnologia intelectual". Ao longo da história, o ser humano tem desenvolvido técnicas que facilitam sua interação com a realidade, e é importante ressaltar que essas técnicas não apenas facilitam a ação, mas também são meios de produzir conhecimento (SIMÕES, 2009. p, 3).

A computação móvel, a conectividade sem fio e o espaço virtual têm sido catalisadores de uma revolução no campo da comunicação, moldando significativamente a interação da sociedade com a tecnologia. Com a ascensão da Internet das Coisas (IoT), uma nova fase da internet, surge a capacidade de comunicação entre máquinas e o registro detalhado do contexto (como temperatura, umidade, reconhecimento facial, identificação de placas, entre outros). Embora os objetivos fundamentais permaneçam os mesmos, o cenário atual diverge consideravelmente do que era há quase três décadas, principalmente com a proliferação dos dispositivos eletrônicos móveis, como smartphones e tablets, que têm gerado mudanças substanciais nas abordagens e iniciativas de informatização da sociedade. Em todas as fases de evolução da internet, desde sua concepção, a ideia central tem sido o compartilhamento de informações. Essa evolução contínua reflete não apenas

avanços tecnológicos, mas também transformações sociais e culturais que permeiam a vida cotidiana (DIAS; OLIVEIRA; FERRER, 2022. p, 3-4).

De maneira consequente, a ascensão das tecnologias, principalmente no que tange àquelas que permitem a disseminação e acesso à informação, mudaram a perspectiva inclusive de como uma ideal democracia, de fato pode ser alcançada, vez que, em tese, abrem-se novas possibilidades da participação popular na vida pública, dado que todo e qualquer cidadão pode ser ouvido, independentemente do *status* social e local em que se encontra.

O contexto da democracia digital se revela propício para a prática da democracia participativa, visto que a democracia é concebida como um sistema no qual todo o poder emana do povo e é exercido diretamente por ele ou por representantes eleitos, originando-se daí a premissa fundamental: a ausência da participação cidadã na formulação das decisões que impactam a comunidade política compromete a legitimidade democrática do regime, podendo até mesmo desqualificá-lo como tal. Esta visão ressalta a importância da participação ativa dos cidadãos na esfera pública digital como um elemento essencial para a preservação e fortalecimento da democracia (RABELO; VIEGAS; VIEGAS, 2012. p, 232).

Desta feita, justamente quanto ao aproveitamento do potencial das referidas tecnologias, a Democracia Digital emerge como paradigma promissor no fortalecimento da participação popular nas decisões da coisa pública, bem como na construção de um desenvolvimento mais justo, solidário e sustentável.

Neste sentido, a democracia digital representa um modelo holístico que transcende a mera utilização de ferramentas digitais no contexto do engajamento político. Este conceito engloba uma série de objetivos essenciais: a) facilitar o acesso à informação pública através da abertura de dados e da disponibilização de recursos que tornem a informação acessível à população; b) fortalecer a transparência pública mediante o aprimoramento dos mecanismos de controle social e do monitoramento das atividades da administração pública; c) fomentar a participação cidadã através da criação de canais de comunicação e plataformas online que estimulem o debate público e a tomada de decisões de maneira colaborativa; e d) promover o empoderamento dos cidadãos, capacitando-os para o uso crítico e eficaz das ferramentas digitais no exercício de seus direitos e na influência sobre decisões de interesse público.

A democracia digital implica, além disso, na provisão, por parte das instituições governamentais, de uma infraestrutura de rede compartilhada entre diversos órgãos

públicos, a partir da qual a administração dos serviços públicos é conduzida. Através da otimização desses serviços, busca-se fornecer atendimento ao cidadão de forma universal, ao mesmo tempo em que se promove maior transparência nas ações governamentais. Esta abordagem enfatiza a importância da tecnologia da informação e comunicação (TIC) na modernização e eficiência da administração pública, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços e promovendo uma governança mais transparente e participativa (ROVER, 2008. p, 1149).

A utilização de ferramentas, equipamentos e recursos de comunicação digital, a sociedade acaba norteando para um desenvolvimento de uma democracia online, onde todo e qualquer cidadão pode (ou pelo menos, poderia), participar. Assim, a gestão democrática deve ser construída de forma inclusiva e participativa, priorizando as demandas das comunidades locais como elemento central no processo decisório. Ao adotar uma perspectiva voltada para o cidadão, as autoridades governamentais conseguem reconhecer os desafios e os recursos existentes em diferentes áreas da cidade, visando assegurar a melhoria da qualidade de vida e o acesso a oportunidades educacionais, de capacitação profissional e de emprego, bem como estimular a inovação em modelos de negócios e a conectividade. Esta abordagem enfatiza a importância da colaboração entre governo e comunidade na promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo (DIAS; OLIVEIRA; FERRER, 2022. p, 13).

2.2 FATORES DETERMINANTES PARA UM ENGAJAMENTO POPULAR EFICAZ

A participação dos cidadãos no contexto do governo digital representa uma influência significativa na promoção da democratização, transparência e eficiência. A integração direta dos cidadãos nas tomadas de decisão governamentais pode catalisar a formulação de políticas públicas mais apropriadas e equitativas. Simultaneamente, os canais digitais de consulta pública e *feedback* desempenham um relevante papel ao fomentar a comunicação entre os órgãos governamentais e a população, e em ambas direções, fortalecendo assim a interação democrática.

Nesse contexto, o alcance bem-sucedido desse objetivo é condicionado a uma série de elementos interdependentes, tais como:

I) acesso e disponibilidade de infraestrutura tecnológica que assegure a todos os cidadãos, independentemente de sua localização, renda e status socioeconômico, o acesso à internet, além da garantia de sua qualidade para garantir uma conexão adequada;

II) Educação e cultura digital: Oferecendo aos cidadãos programas educacionais em tecnologia digital, permitindo-lhes utilizar essas ferramentas de maneira crítica e eficaz. Além disso, promovendo uma cultura que incentive a participação online, o diálogo e a colaboração entre os cidadãos, e finalmente, conscientizando sobre os riscos da internet, incluindo questões de segurança online, desinformação e cyberbullying;

III) Transparência: mediante a implementação de práticas de governança aberta, que se destinam a evidenciar a clareza na condução dos assuntos públicos. Essas práticas incluem a disponibilização adequada e acessível de dados governamentais, permitindo que os cidadãos avaliem as atividades da administração pública;

IV) Engajamento e mobilização social: promovidos através da criação de uma cultura que fomente a participação dos cidadãos em discussões e tomadas de decisão de interesse público. Além disso, a implementação de plataformas de fácil acesso para esse fim é fundamental. Paralelamente, a adoção de medidas que garantam a inclusão de grupos historicamente marginalizados também desempenha um papel significativo no estímulo ao engajamento.

V) Marco regulatório e políticas públicas: Em última análise, a participação popular na governança democrática deve ser respaldada por legislação apropriada que assegure a proteção de dados, a neutralidade da rede e a implementação de medidas para salvaguardar a liberdade de expressão, bem como combater a disseminação online de informações falsas.

O estudo realizado por Rabelo, Viegas e Viegas (2012, p, 234-237) aduz que, no que tange à democracia digital, esta possui diferentes graus delineadores de suas características distintivas e implicações de cada estágio. O primeiro grau destaca a ênfase na disponibilidade de informação e prestação de serviços públicos, enquanto os estágios subsequentes abordam a coleta de opinião pública, a prestação de contas do governo, a democracia deliberativa e, por fim, a idealização da democracia direta. Cada nível reflete uma progressão na interação entre o governo e os cidadãos através das tecnologias da informação e comunicação (TICs), culminando no quinto grau, que propõe a transferência direta da tomada de decisões para a esfera civil. Embora promissor, esse último estágio enfrenta desafios pragmáticos e teóricos, destacando a necessidade de considerar

cuidadosamente suas possíveis ramificações para evitar formas de autoritarismo baseadas em demagogia ou populismo político.

3. CENÁRIO ATUAL E DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO BRASIL

Ao estabelecer os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição Federal, em seu artigo 3º, enumera a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos e a garantia do desenvolvimento nacional. Estes objetivos abrangem diversas esferas e requerem uma conciliação de interesses para sua realização. Dentro do contexto constitucional brasileiro, o processo de desenvolvimento não se restringe a um mero crescimento econômico, mas implica em uma transição de uma estrutura social para outra, acompanhada pelo progresso econômico e cultural da comunidade. Isso implica em mudanças não apenas quantitativas, mas também qualitativas, que visam elevar o nível econômico e cultural-intelectual da sociedade (SANTIAGO; PAYÃO, 2018. p, 789).

Certo é que nosso país possui um território continental, composto de muitas realidades, sendo que aquilo que é tido como desenvolvido em um local, pode ser completamente obsoleto em outro. Assim, quando não há como sequer realizar comparações entre mesmo algumas capitais de estados membros da Federação, obviamente ainda há muito que se fazer para que a efetivação de uma democracia digital de âmbito nacional seja uma realidade.

3.1 AGENTES LIMITADORES DE UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO POLULAR NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Seguindo a perspectiva Seniana, o conceito de pleno desenvolvimento no Paradigma do Desenvolvimento abarca diversas dimensões que os indivíduos devem alcançar para que a sociedade na qual estão inseridos seja verdadeiramente considerada plenamente desenvolvida. Estas dimensões incluem desde as necessidades básicas, como saúde, alimentação, educação, moradia e saneamento básico, até as liberdades individuais, que englobam a liberdade política, econômica e social. Além disso, a

equidade desempenha um papel fundamental, sendo fundamentada na distribuição equitativa de recursos e oportunidades (SEN, 2000).

Sob tal ótica, considerando que em muitos lugares, sequer há o devido saneamento básico, quiçá a oferta das tecnologias de informação, ainda não é possível afirmar que o Brasil, no âmbito nacional, tenha nos dias atuais, plenas condições de proporcionar à sua população uma possibilidade de direta atuação nas decisões quanto à coisa pública.

Em um primeiro momento, há de se reconhecer que a grande desigualdade social e digital ainda é uma realidade nacional. Segundo Rocillo (2023. p, 126), as políticas públicas brasileiras, assim como os discursos veiculados na mídia, influenciados por diversos interesses, frequentemente se fundamentaram em dados estatísticos que apontam para um cenário nacional de elevado desenvolvimento tecnológico-digital. No entanto, uma análise mais aprofundada das pesquisas TIC e de estudos similares revela claramente as características do acesso precário à internet no Brasil. Esse acesso é marcado por: (i) um modelo de negócio predatório; (ii) compartilhamento de equipamentos para se adequar ao orçamento familiar; (iii) restrições a telas pequenas para atividades online; (iv) velocidades aquém do mínimo estabelecido, sendo que esse mínimo tem sido considerado insuficiente; e (v) conexões potencialmente instáveis e insuficientes para suportar a demanda por acesso estável e uso de dados significativos.

Tais afirmações fundamentara-se segundo a Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros - TIC Domicílio 2022, que apontou que ainda é precária a situação da população brasileira, quanto à oferta das referidas tecnologias de maneira minimamente satisfatória. Na referida pesquisa, outros aspectos foram observados, sejam quanto à desigualdade social (considerados os níveis de instrução, confiança e renda), à infraestrutura (acessibilidade à tais tecnologias), bem como àquilo que é ofertado quanto ao conteúdo, seja por instituições públicas ou privadas.

Doutra borda, a conscientização para o engajamento da população, é outro fator que a ser considerado como essencial para que uma maior participação popular seja realidade no cenário nacional. Tal fator está intimamente ligado às políticas educacionais, ou à falta delas em muitos locais. Como um cidadão sem receber o mínimo de instrução poderá engajar-se politicamente?

Conforme indicado no relatório "Pobreza na Infância e na Adolescência" (UNICEF, 2019), constatou-se que, no Brasil, no ano de 2019, aproximadamente 20,3%

das crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos tiveram seu direito à educação desrespeitado, totalizando cerca de 2,8 milhões de estudantes fora das instituições de ensino. Os dados provenientes do Censo Escolar de 2018 corroboram essa análise ao revelar que o índice médio de evasão escolar no país é estimado em 3%. Nesse sentido, a reflexão sobre uma educação equitativa no contexto brasileiro vai além da simples garantia de acesso à escola; envolve também a consideração das condições necessárias para assegurar a continuidade dos estudantes no ambiente escolar.

Assim, e ainda sob a influência dos ensinamentos de Amartya Sen, resta conceber que a acessibilidade e a disponibilidade da educação proporcionam os recursos e habilidades fundamentais para fomentar a autonomia e a liberdade individual, enquanto simultaneamente auxiliam na mitigação da pobreza. Nessa ótica, cabe ao Estado a incumbência de implementar políticas públicas que assegurem os direitos sociais dos cidadãos, especialmente no âmbito da educação, como meio de facilitar a realização da plena liberdade individual.

Ora, não há como uma democracia digital ser plenamente possível quando sequer há integral oferta da liberdade por meio da educação e outros aspectos primários para que os escopos do artigo 3º e inciso VII do artigo 170 da Carta Política de 1988 sejam realmente alcançados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução da democracia no Brasil, notadamente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, representa um marco na consolidação do Estado Democrático de Direito. A designação da "Constituição Cidadã" reforçou a democracia participativa como um princípio fundamental da República Federativa do Brasil, conferindo aos cidadãos o direito de se envolver diretamente nas decisões políticas por meio de instrumentos como plebiscito, referendo e iniciativa popular.

A gestão democrática desempenha fundamental papel no fortalecimento da própria democracia, permitindo que os cidadãos tenham e exerçam suas responsabilidades na defesa dos interesses coletivos e na promoção do bem comum. Além dos mecanismos constitucionais de participação, como plebiscitos e referendos, é importante reconhecer a importância de outros instrumentos, como audiências públicas e conselhos da sociedade civil, na garantia da participação democrática e na construção de uma democracia mais responsiva às necessidades da população.

Com o avanço tecnológico, principalmente no que tange à tecnologia da informação, propiciou o surgimento da democracia digital, que representa uma oportunidade significativa de fomentar a participação popular na gestão pública e promover uma governança mais transparente e responsiva. No entanto, para que isso seja alcançado, é necessário garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário à infraestrutura tecnológica e sejam capacitados para usar essas ferramentas de maneira crítica e eficaz. Doutra prisma, o estabelecimento de adequadas regulamentações que protejam os direitos dos cidadãos e garantam a integridade do processo democrático online é essencial para que a democracia digital cumpra seu potencial como um instrumento efetivamente democrático.

Contudo, inobstante os progressos alcançados, evidentemente que a democracia digital ainda enfrenta desafios que afetam sua eficácia e legitimidade. A desigualdade social e digital emerge como um dos principais obstáculos para uma participação democrática mais ampla no país. A limitação no acesso à internet e a falta de conscientização e engajamento da população são questões a serem enfrentadas para garantir uma democracia verdadeiramente inclusiva e participativa. Nesse sentido, a promoção de uma educação equitativa e o investimento em políticas públicas para assegurar os direitos sociais são fundamentais para superar esses desafios e avançar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto. *A democracia representativa está morta; viva a Democracia Participativa*". In: GRAU, Eros Roberto; FILHO, Willis Santiago Guerra (org.). *Direito Constitucional, estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 19-56.

BATAGLIA, Murilo Borsio; FARRANHA, Ana Claudia. Desafios da democracia digital na realidade brasileira: o acesso à esfera pública online. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v. 21, n. 33, 2017. Disponível em: <https://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/3016>. Acesso em 10. fev 2024.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**; uma defesa das regras do jogo; tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CETIC.br. **Pesquisa TIC Domicílios 2022**. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2022/> Acesso em: 25 fev 2024.

COSTA, Aldenilson dos Santos Vitorino; EGLER, Tamara Tania Cohen; PUIGDEMASA, María Antònia Casellas. Política urbana de inovação tecnológica: experiências de cidades digitais no Brasil. **Finisterra**, v. 54, n. 110, p. 93-113, 2019.

DIAS, Jefferson Aparecido; OLIVEIRA, Diego Bianchi de; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. DEMOCRACY IN THE NETWORK SOCIETY: CITIZENSHIP AND POPULAR PARTICIPATION IN THE SMART CITIES CONTEXT. **Revista Opinião Jurídica**, v. 20, n. 35, p. 1-20, 2022.

GUEDES, Éllida; DA SILVA, Marcelo Pereira; DOS SANTOS, Protasio César. Conscientização e participação: as relações públicas comunitárias na construção da cidadania. **Revista brasileira de comunicação organizacional e relações públicas**, v. 14, p. 87-98, 2017.

NEVES, Danilo Trombetta. Educação e Conscientização: Contribuições de Paulo Freire à Democracia. In: **Colloquium Humanarum**. 2013. p. 898-904.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; VIEGAS, Carlos Athayde Valadares. A participação da sociedade brasileira no governo eletrônico sob a perspectiva da democracia digital. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 13, p. 225-255, 2019.

ROCILLO, Paloma. Conectividade Precária à Internet no Brasil: notas para uma caracterização baseada em dados. **TIC Domicílios 2022 [livro eletrônico]** Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. -- 1. ed. -- São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20230825143720/tic_domicilios_2022_livro_eletronico.pdf. Acesso em 01 de mar. 2024.

ROVER, Aires José. Governo e democracia digitais: transição de um modelo hierárquico para um modelo emergente. In: **Anais do Encontro Preparatório para o Congresso Anual do CONPEDI**. 2008. p. 1145-1164.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; PAYÃO, Jordana Viana. Internet das coisas e cidades inteligentes: tecnologia, inovação e o paradigma do desenvolvimento sustentável. **Revista de Direito da Cidade**, v. 10, n. 2, p. 787-805, 2018.

SANTOS, José Carlos Sales. Informação, democracia digital e participação política. **Revista da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS**, v. 19, n. 2, 2019.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIMÕES, Isabella de Araújo Garcia. A Sociedade em Rede e a Cibercultura: dialogando com o pensamento de Manuel Castells e de Pierre Lévy na era das novas tecnologias de comunicação. **Revista Eletrônica Temática. Ano V, n.**, 2009.

UNICEF. *Pobreza na infância e na adolescência*. Unicef, 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 19 de set. 2023.

VIEIRA, Emanuel Meireles; XIMENES, Verônica Moraes. Atividade comunitária e conscientização: uma investigação a partir da participação social. 2012.

WEBER, Cristiano; PAZINATO, Liane Francisca Hüning. A participação, a conscientização e a educação como meio de promoção da cidadania e da justiça socioambiental. **Revista Acadêmica Licencia&acturas**, v. 2, n. 2, p. 64-72, 2014.

WEYH, Carolina da Silva Ruppenthal; LEAL, Rogério Gesta. Os déficits da democracia representativa brasileira e a oportunidade para a prática de atos corruptivos. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 20, n. 2, p. 501-516, 2019.